



NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2021

Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na realização de exames de eletrocardiograma para atender a pacientes de 0 a 120 anos, assistidos pela Região Metropolitana de Saúde do Estado do Espírito Santo.

Cariacica – ES, 14 de Janeiro de 2021.



1. QUADRO RESUMO

- 1.01. Título e Objetivo Geral:** Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na realização de exames de eletrocardiograma para atender a pacientes de 0 a 120 anos, assistidos pela Regional Metropolitana de Saúde.
- 1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:** Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde para a realização de exames de eletrocardiograma.
- 1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:** Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93, Lei 8.080/90, Lei Estadual 9.090/2008 e Lei Complementar 907/2019.
- 1.04. Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):** R\$ 56.238,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais).
- 1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:** O prazo de vigência contratual terá duração enquanto viger o Edital de Credenciamento referente.
- 1.06. Informação Orçamentária: Programa de Trabalho:** 10.3020047.2185, **Natureza da Despesa:** 3.3.3.90.39.00, **Fonte de recursos:** 0104/105
- 1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:** Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV.
- 1.08. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:** Núcleo de Regulação do Acesso – Bianca Piumbini Calenzani e Andréa Lorenzuti. Tel.: (27) 3636-2718, 3636-2745.
- 1.09. Versão e data do Termo de Referência:** Versão 1.00 – 12/01/2021.
- 1.10. Data prevista para implantação:** Imediatamente após publicação do Resumo do Contrato assinado, no Diário Oficial do Estado do ES.
- 1.11. Fiscalização:** O fiscal de contrato estará vinculado à Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV e será designado pelo gestor quando da formalização do contrato.

1. DO OBJETO

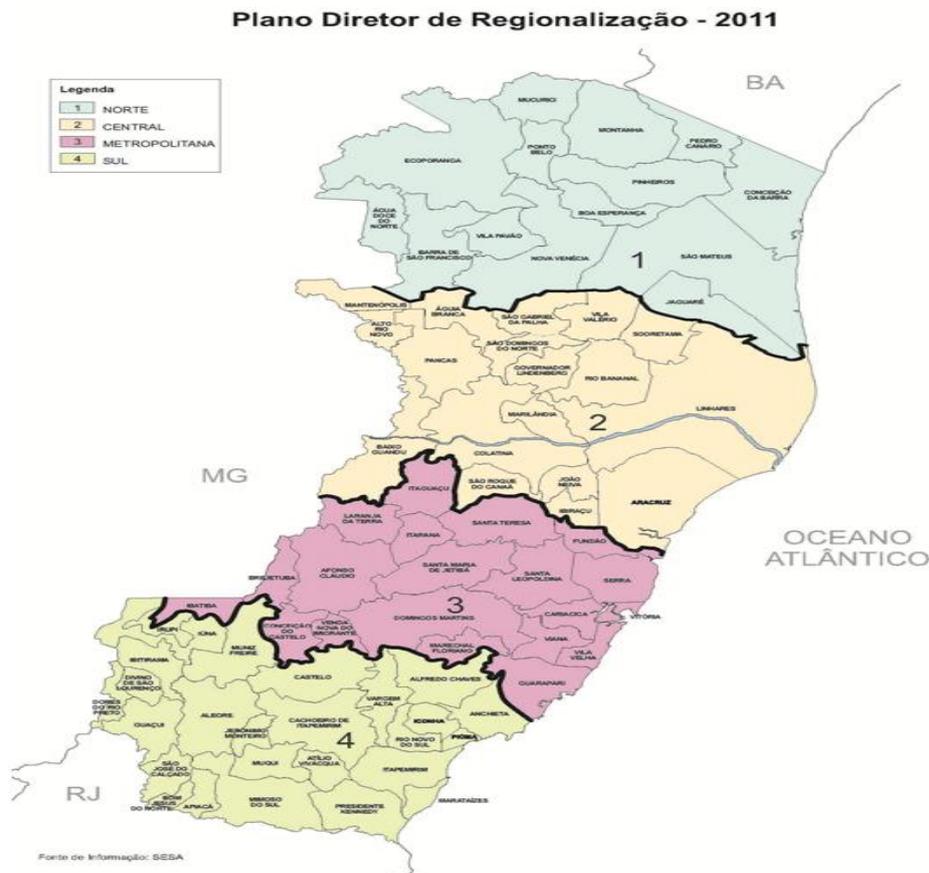
Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários ao Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, no atendimento de um total de 10.920 (Dez mil, novecentos e vinte) exames de eletrocardiograma para pacientes de 0 a 120 anos assistidos pela Regional Metropolitana de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA

A Região Metropolitana de Saúde do Espírito Santo, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização, realizado em 2011, conta com vinte municípios e com uma população de 2.248.776 habitantes. Historicamente toda atenção ambulatorial especializada ofertada a esta população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA - ES). Nos últimos anos por questões relacionadas às dificuldades de contratação de especialistas, aumento da demanda por consultas e exames especializados decorrentes de fragilidades diversas do sistema público de saúde, cujas causas também contemplam muitas variáveis em todas as esferas, levou hoje a um real déficit de atendimentos do número de consultas especializadas em várias áreas, criando uma grande demanda reprimida que não consegue ser atendida.



A Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV está vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Saúde/SESA, se constituindo como estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS em instância regional. A mesma tem como finalidade e responsabilidade, assegurar e garantir a gestão do SUS na Região Metropolitana, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.

Atualmente, presta apoio institucional e atendimento à 20 (vinte) municípios que compreendem a Região Metropolitana de Saúde do Estado do Espírito Santo, sendo eles: Afonso Cláudio, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha e Vitória, conforme PDR-



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA**

2011, totalizando uma população de 2 milhões 248 mil e 766 habitantes, segundo estimativa do IBGE para o ano de 2019.

Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuadas, executadas e financiadas de modo tripartite, respeitando as especificidades regionais e as decisões dos espaços decisórios das Comissões Intergestoras Regionais. Portanto, cabe aos municípios integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação responsabilizando-se pelo acesso de seus munícipes aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

O Núcleo de Regulação do Acesso integra a Superintendência Regional de Saúde Metropolitana sendo responsável em nível regional pela organização e o acesso aos serviços dos níveis secundário/terciário (média e alta complexidade), aos usuários do SUS, para o atendimento especializado e apoio diagnóstico terapêutico. Já o Núcleo Especial de Consultas e Exames (NERCE), que pertence ao nível Central da SESA, é o setor responsável pela gestão do Sistema Informatizado de Regulação de Consultas e Exames (SISREG), que atualmente está em processo de migração para uma nova proposta de regulação via sistema informatizado. O NERCE realiza a regulação de todas as solicitações com a devida classificação de risco e posterior autorização do procedimento solicitado.

Conforme levantamento realizado pelo NERCE no mês de outubro de 2020, a demanda não atendida de exames de eletrocardiograma da Região Metropolitana de Saúde estavam em 10.920 (Dez mil, novecentos e vinte), conforme descrição no Item 3 deste Termo de Referência. (**Fonte dados: NERCE - Outubro de 2020**).

Esta demanda eletiva ambulatorial de exames e consultas de média e alta complexidade são dos usuários do SUS residentes nos municípios citados e são encaminhadas ao nível Regional e Central pelas respectivas Centrais Municipais de Regulação.

Diante da grande demanda dos usuários da Região Metropolitana apresentada após estudo regional, reiteram-se ainda vários outros motivos que apontam para a necessidade de contratação dos serviços de objeto deste Termo de Referência:

- Propor celeridade para suprir a demanda dos usuários do SUS da Região Metropolitana de Saúde do Espírito Santo;
- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS em nível regional;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para início e/ou continuidade de seu tratamento de saúde;
- Dar ao corpo clínico da região, apoio diagnóstico e terapêutico para tratamento das enfermidades e para a elucidação de diagnósticos para sua conduta profissional, contribuindo para qualificar a assistência em saúde pública;
- Dar aos gestores municipais o apoio necessário para o acesso aos serviços de saúde de atenção secundária para os seus munícipes.

Outro motivo que merece destaque é o princípio descrito no Artigo 8º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe que as ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema único de Saúde (SUS), sejam diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente. Portanto, a regionalização representa uma importante estratégia para a produção de sistemas de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA**

saúde eficientes e de relações intergovernamentais mais cooperativas, visando a garantia da integralidade e da equidade na atenção à saúde. É, também, uma estratégia importante para a promoção do desenvolvimento sócio econômico dos lugares, possibilitando a redução das desigualdades sociais.

Apesar da Secretaria de Saúde do Estado ter uma rede própria ambulatorial para oferta de consultas, exames/terapias de média e alta complexidade, a capacidade operacional desta ainda é insuficiente para suprir as necessidades em saúde dos usuários da Região Metropolitana, sendo assim, necessária à aquisição de serviços em caráter complementar à rede própria e credenciada do Estado.

Neste sentido, a opção pela modalidade de Credenciamento vem como uma medida para o esgotamento da demanda reprimida, uma vez que, o quantitativo ofertado atualmente é insuficiente comparado ao parâmetro ministerial (Portaria 1.631/2015).

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas à uma maior oferta de serviços para complementar à oferta atual na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os serviços consistem na realização de Exames Especializados de Eletrocardiograma para pacientes de 0 a 120 anos, conforme a tabela abaixo.

Considerando o quantitativo populacional da Região Metropolitana de Saúde, a demanda reprimida levantada pelo NERCE e em conformidade com o Item 02 deste Termo, deverá ser credenciado o quantitativo de exames até o limite abaixo descrito:

TABELA 2 – Demanda da Região Metropolitana de Saúde - Outubro de 2020 (Fonte:NERCE).					
LOTES	CÓDIGO SIGTAP-SUS	SERVIÇO/EXAME	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL EM R\$
LOTE 001	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	10.920	R\$ 5,15	R\$ 56.238,00

A distribuição dos serviços para os Municípios citados acima visa atender aos critérios da Regionalização, bem como, Art. 8 da Lei Complementar nº. 907/2019, o qual descreve que os serviços credenciados deverão ser preferencialmente, ofertados nas Instalações da Rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações das entidades credenciadas, desde que estas estejam dentro da Região Metropolitana de Saúde. Assim fica referenciado como Unidades da Rede própria:

- Centro Regional de Especialidades – CRE Metropolitano/Núcleo Regional de Especialidades de Vitória, em Cariacica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA

- Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar em Domingos Martins e em Santa Teresa.

Abaixo a Tabela 3 relaciona os municípios que compõem a Região Metropolitana de Saúde e suas respectivas populações:

TABELA 3 – Estimativa populacional por município da Região Metropolitana de Saúde – 2019.	
Região Metropolitana	População/Número de habitantes
Afonso Cláudio	30.586
Brejetuba	12.404
Cariacica	381.285
Conceição do Castelo	12.723
Domingos Martins	33.850
Fundão	21.509
Guarapari	124.859
Ibatiba	26.082
Itaguaçu	14.066
Itarana	10.555
Laranja da Terra	10.947
Marechal Floriano	16.694
Santa Leopoldina	12.224
Santa Maria de Jetibá	40.431
Santa Teresa	23.590
Serra	517.510
Venda Nova do Imigrante	25.277
Viana	78.239
Vila Velha	493.838
Vitória	362.097
TOTAL DA POPULAÇÃO (Fonte: Tabnet/IBGE 2019 – Estimativas de População)	2.248.766

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

O proponente da execução dos serviços, sem prejuízo dos demais documentos solicitados para fins de habilitação, deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1 Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.



4.2 Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, conforme artigo 40 da Lei Estadual 6066/99 – Código de Saúde do Estado do Espírito Santo, com validade prevista em Lei;

4.3 Comprovação de Responsabilidade Técnica da Empresa perante o Conselho Regional de Medicina do CRM/ES (Responsável técnico da empresa), em conformidade com o Artigo 30, Inciso I da Lei 8.666/93;

4.4 Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no presente Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

5.1.1 Para Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

5.1.2 Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA**

5.2 Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

5.2.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável em Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

5.3 Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

5.3.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

5.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

5.4.2 Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprida, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea “5.2”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “5.3”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “5.1” deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.



6.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

7.3 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União.

7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.5 Alvará de Localização Municipal.

7.6 Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8 Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos



156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2 Providenciar a publicação do instrumento contratual.

8.3 Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

9.2 Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

9.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

9.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

9.5 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

9.6 Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9.7 Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.



- 9.8** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 9.9** Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 9.10** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 9.11** Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade.
- 9.12** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins).
- 9.13** Manter o quadro de funcionários atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura.
- 9.14** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.15** Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste Termo.
- 10.2** Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.
- 10.3** As consultas médicas especializadas e/ou a realização dos exames especializados deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira, sem excluir a realização destes em dias e horários alternativos, desde que sejam previamente acordados entre a SRSV, o prestador (es) do(s) serviço(s), uma vez que o transporte sanitário municipal é responsável pelo deslocamento do paciente até o local da prestação do serviço. Ressaltamos que este é o único meio do retorno



do paciente a sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que compõem a Superintendência Regional de Saúde Metropolitana não possui transporte urbano e rural dentro do próprio Município.

10.4 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada exame de eletrocardiograma realizado o valor de R\$ 5,15 (Cinco reais e quinze centavos) conforme a Tabela SIGTAP-SUS.

11.2 Dessa forma indica-se a compra de até 10.920 (dez mil, novecentos e vinte) exames de Eletrocardiograma conforme descritas na Tabela 1, totalizando um gasto de R\$ 56.238,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais) para atendimento da demanda atual da Região Metropolitana de Saúde.

11.3 Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

12.1 Caberá ao Credenciado até o 5º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV tal fato, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

- Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual;
- Relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição de cada procedimento realizado;
- Cópia do cartão nacional do SUS;
- Cópia da documentação de identidade;
- Cópia de comprovante de residência.



12.2 Após a publicação pela SESA/NEPA, no Sistema PRESTADOR SUS, no Site da SESA, do valor aprovado no SIA, o CREDENCIADO deverá apresentar a fatura/Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, juntamente com as Certidões Negativas elencadas no item 7 deste Termo.

12.3 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

13. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto vigor o edital de credenciamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA ou inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora.

14.1.1 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 14.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 3% (três por cento) sobre o montante a receber pelo número de diárias no mês;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA**

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

14.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SRSV deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O CREDENCIADO comunicará a Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SRSV proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

14.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

14.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

15. DO DESCRENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

15.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.080/1990, Lei Estadual 9.090/2008, Lei Complementar Estadual 907/2019 e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da Instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

15.1.1 Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

15.1.2 Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 A Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV, na pessoa do Ordenador de Despesa, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto deste credenciamento.

16.2 O servidor/comissão responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o “atesto” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV.

16.3 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Administração.



16.4 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

16.5 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

16.6 A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

16.7 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes do Anexo I, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SRSV.

16.8 Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

16.9 A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

17. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

17.1. A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

17.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**.

17.3. A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Núcleo de Regulação e Acesso - NRA, por meio eletrônico, via internet, no endereço de e-mail a ser definido pelo NRA, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada exame/especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotadas pelo SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL.

17.4. A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização do(a) Chefe do Núcleo de Regulação e Acesso desta Superintendência Regional de Saúde, para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL.



17.5. A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação de residência do paciente, bem como, à Central de Regulação Estadual.

17.6. A **Contratada** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação da prestação de serviço pela Contratada no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta e/ou do exame especializado no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

17.7. A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço:

17.7.1. O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A contratada poderá indicar outro profissional, se necessário, para cadastro de operador de unidade executante no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL. Esses profissionais serão responsáveis por:

- Verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL;
- Atualizar no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada da consulta;
- Atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL.

17.8 A **Contratada** deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta e/ou do exame especializado. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA**

assinada pelo médico assistente; autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência. A contra-referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguinte do tratamento junto ao médico assistente que referenciou.

17.9 A não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada no item 17.8, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados.

17.10. Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe composta por profissionais de saúde, sempre que considerar necessário.

18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os procedimentos e serviços credenciados serão, preferencialmente, ofertados nas instalações da Rede Própria do SUS, conforme consta no item 3 do presente Termo, podendo também ser prestados nas instalações das entidades credenciadas (Conforme Art. 8 Lei Complementar nº 907/2019), desde que as mesmas estejam localizadas dentro da Região da Metropolitana de Saúde.

Cariacica, 14 de Janeiro de 2021.

Equipe responsável: Núcleo de Regulação do Acesso – NRA/SRSV.

Bianca Piumbini Rocha Calenzani

Andréa Lorenzutti

Aprovação:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a autuação de processo, após devolver ao setor demandante para demais providências.

**Carolina Marcondes Sanches
Superintendente Regional de Saúde de Vitória**



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

I DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS CREDENCIADAS

A pessoa jurídica credenciada para prestação de serviços especializados objetos deste Termo de Referência deverá ser Entidade Filantrópica e/ou privada com ou sem fins lucrativos já vinculados ou não ao SUS.

II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 Os serviços de realização de exames de eletrocardiograma em pacientes de 0 a 120 anos deverão atender à demanda dos vinte municípios que compõem a Macrorregião Metropolitana de Saúde, sendo contratados conforme descrito no item 3 do Termo de Referência e de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário e financeiro.

II.2 Os estabelecimentos deverão obedecer a todos os critérios estabelecidos pelas legislações vigentes.

III DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

III.1 A Entidade deverá possuir Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP) com ações descritivas das técnicas e procedimentos relacionados ao cuidado do paciente. O POP deverá ser acessível e de conhecimento de todos os profissionais da equipe.

III.2 A pessoa jurídica credenciada deverá obedecer às seguintes obrigações:

III.2.1 Manter prontuário individual de cada paciente. O prontuário deverá conter:

- Dados de identificação (pessoal e familiar) e contatos familiares;
- Histórico do acompanhamento;
- Discriminação das medicações, frequências de uso das mesmas e receitas médicas que as prescreveram.



7. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela **Contratante** logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- 7.2 O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o “atesto” na Nota Fiscal, tendo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do serviço;
- 7.3 O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de comunicação escrita da feita à **Contratada**, apontando as irregularidades a serem corrigidas;
- 7.4 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 7.5 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

5. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O faturamento dos serviços prestados será mensal, devendo ser apresentada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, uma prévia financeira dos valores devidos;
- 5.2. Para fins de comprovação da execução do(s) serviço(s), a **Contratada** encaminhará mensalmente à **Contratante**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal de Serviços, destacando a retenção dos impostos devidos, juntamente com as seguintes Certidões Negativas dentro da respectiva validade: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata) e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- 5.3. Além dos documentos fiscais descritos no **item 8.2**, a **Contratada** deverá apresentar a documentação entregue pelo usuário no ato do atendimento (**itens 5.10**);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA**

- 5.4. Os documentos deverão ser encaminhados à sede da Superintendência Regional de Saúde Metropolitana, localizada à Rodovia BR 262, Km 0 – Cariacica /ES – CEP: 29.140-261 – A/C do Setor Núcleo de Regulação do Acesso - NRA;
- 5.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente previamente indicada pela **Contratada** até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, mediante notas fiscais atestadas;
- 5.6. **Contratada** deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços, sem qualquer ônus para a **Contratante**;
- 5.7. A simples entrega do serviço no local indicado pela **Contratante**, não caracteriza condição para pagamento, sendo necessária a conferência total dos itens e posterior liberação da nota fiscal devidamente atestada;
- 5.8. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

6.1. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

9.1.1. Após publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a **Contratada** terá o prazo de 10 (dez) para o início da execução dos serviços;

9.1.2. A entrega dos serviços objeto desta aquisição se dará por meio da efetiva realização do procedimento, de acordo com o agendamento realizado através da Central de Regulação dos municípios e/ou da Central de Regulação Regional.

9.2. VALIDADE/GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.2.1. Os serviços prestados deverão ser garantidos, de acordo com a respectiva especificidade.

7. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Cariacica-ES, 14 de Janeiro de 2021.

Autor do Termo de Referência

Autor do Termo de Referência



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA**

Aprovação: _____

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BIANCA PIUMBINI ROCHA CALENZANI

CHEFE NUCLEO QCE-05
SESA - NRA-VIT
assinado em 14/01/2021 09:21:10 -03:00

ANDREA LORENZUTTI

ENFERMEIRO - DT
SESA - SRSV
assinado em 14/01/2021 09:25:50 -03:00

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SESA - SRSV
assinado em 14/01/2021 10:21:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2021 10:21:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BIANCA PIUMBINI ROCHA CALENZANI (CHEFE NUCLEO QCE-05 - SESA - NRA-VIT)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-HCC8QT>